



**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dá nova redação ao Artigo 15º da Lei nº 2665 de 29 de novembro de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 15º da Lei nº 2665 de 29 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

.....

*Art. 15 O COMSEA/Vista Alegre do Alto será composto por 06 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.*

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 07 de fevereiro 2024.

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Referente:** Dá nova redação ao Artigo 15º da Lei nº 2665 de 29 de novembro de 2023, e dá outras providências.

**Senhores Vereadores,**

Venho, por meio desta, encaminhar à deliberação dessa Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Altera a redação ao Artigo 15º da Lei nº 2665 de 29 de novembro de 2023”.

A aprovação do respectivo Projeto de Lei tem por escopo fazer uma alteração no número de conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Vista Alegre do Alto.

De fato, a Lei Municipal nº 2665 de 29 de novembro de 2023, instituía a quantidade de 09 conselheiros titulares e igual número de suplentes totalizando em 18, para o referido Conselho de direitos, entretanto, é um número exacerbado comparado a outros Conselhos existentes.

Com um número menor de membros, o conselho pode tomar decisões de forma mais ágil, se torna mais fácil coordenar atividades, garantir a participação de todos e manter uma comunicação eficaz entre os membros, sendo possível promover uma maior coesão e colaboração entre os conselheiros, o que pode levar a uma tomada de decisão mais eficaz e à implementação mais rápida de iniciativas.

Pelas razões expostas, que solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o aperfeiçoamento da redação do texto legal.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**